



Ofício nº 45 /2019 – CEF/SME

Sobral, 07 de Fevereiro de 2019.

Ao Ilustríssimo Senhor
FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário Municipal da Educação

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, tendo como fornecedor o **INSTITUTO ALFA E BETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.458.084/0001-13. O valor do presente processo importa no valor de **R\$ 437.700,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e setecentos reais)**, conforme proposta da empresa fornecedora, e conforme declaração de exclusividade em anexo. A aquisição é justificada pelos motivos anexo.

OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):

Contratação de empresa para fornecimento de material didático para alunos e professores do 1º ano do Ensino Fundamental, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (Recursos Próprio e Federal):

06.01.12.361.0149.2090.3.3.90.30.00.1.120.0000.00;
06.01.12.361.0149.2090.3.3.90.30.00.1.124.0000.00;
06.01.12.361.0149.2090.3.3.90.30.00.1.125.0000.01;
06.01.12.361.0149.2090.3.3.90.30.00.1.111.0000.00;
06.01.12.361.0149.2092.3.3.90.30.00.1.120.0000.00;
06.01.12.361.0149.2092.3.3.90.30.00.1.124.0000.00;
06.01.12.361.0149.2092.3.3.90.30.00.1.125.0000.01;
06.01.12.361.0149.2092.3.3.90.30.00.1.125.0000.02;
06.01.12.361.0149.2092.3.3.90.30.00.1.111.0000.00;
06.03.12.361.0005.2107.3.3.90.30.00.1.113.0000.00;
06.03.12.361.0005.2107.3.3.90.30.00.1.115.0000.00.

Atenciosamente,


EDNA LÚCIA DE CARVALHO LIMA
Coordenadora do Ensino Fundamental da SME

PEDIDO DEFERIDO EM:

07/02/19

(Visto Ordenador de Despesa)

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

(Visto Ordenador de Despesa)

ANEXO DO OFÍCIO Nº 45/2019 – CEF/SME

JUSTIFICATIVA

A Coordenadoria do Ensino Fundamental vem por meio deste **JUSTIFICAR** a solicitação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo como o objeto a “Contratação de empresa para fornecimento de material didático para alunos e professores do 1º ano do Ensino Fundamental, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada”.

Conforme elencado na Constituição Federal, a regra geral é que deve-se prevalecer a obrigatoriedade de realização da licitação pela Administração Pública, senão vejamos:

“Art. 37.

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Entretanto, o próprio dispositivo extraído da carta magna prevê a possibilidade de exceção ao dever de licitar.

Com isso, a Lei nº 8.666/93 prevê as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme elencados abaixo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Assim, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo possibilita a inexigibilidade e envolvem um procedimento especial, simplificado e mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em epígrafe, vemos que, conforme declaração de exclusividade acostados aos autos, o Instituto Alfa e Beto é o único fornecedor dos materiais em comento.

Os materiais requisitados, fornecidos pelo **INSTITUTO ALFA E BETO**, destinados aos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, apresentam uma proposta de ensino estruturado, orientando o trabalho pedagógico para a integração com as demais áreas de conhecimento, complementando o que o PNLD deixa a desejar.

O uso desse material tem como objetivo contribuir para um desempenho mais eficaz, pois auxilia no desenvolvimento das competências necessárias para aprendizagem, bem como atender a proposta do novo documento curricular da rede de ensino.

Portanto, ante o exposto, solicitamos as providências necessárias para a Contratação de empresa para fornecimento de material didático para alunos e professores do 1º ano do Ensino Fundamental, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada., através do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Sobral (CE), 07 de Fevereiro de 2019.


EDNA LÚCIA DE CARVALHO LIMA
Coordenadora do Ensino Fundamental da SME

